

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº 138/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021**

**OBJETO:** - Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel, através da tecnologia 4G ou mais (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações ilimitadas local e nacional para quaisquer operadoras e fixo, além de serviços de mensagens de texto, com tarifas intra-grupo zero para roaming nacional, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição

EMPRESA SOLICITANTE: CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47

**I - DOS ESCLARECIMENTOS:**

A empresa CLARO S.A apresentou pedido de esclarecimento ao edital supracitado, questionando e solicitando esclarecimentos formulados em 4(quatro) perguntas, sendo que as perguntas 01 e 02 forma respondidas em 02/12/2021, ficando as perguntas 3 e 4 abaixo objeto da presente resposta:

3-Do Fornecimento de acessórios juntamente com os aparelhos;

4-Da quantidade de linhas, aparelhos e chip's – Divergências nos itens 3.1 e 3.2 do termo de referência.

**II - DA RESPOSTA**

3-Do Fornecimento de acessórios juntamente com os aparelhos;

A fim de especificar melhor a necessidade do CISDESTE, estamos alterando a redação do item 6 do termo de referência passando a ser a seguinte:

“

6 - SOBRE OS APARELHOS CELULARES:

6.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo manual, cabo de dados USB, fone de ouvido e carregador rápido portátil Bi-Volt;

(...)

6.3. Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada, o fiscal da contratada encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada, sem ônus para o CISDESTE, no período da garantia;”


4-Da quantidade de linhas, aparelhos e chip's – Divergências nos itens 3.1 e 3.2 do termo de referência.

Estamos corrigindo o item 3.2 do termo de referência adotando a quantidade de 33 linhas e chip's, ficando da seguinte forma:

<b>MODELO</b>	<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SAMSUNG GALAXY S9 128GB EQUIVALENTE OU SUPERIOR	COMODATO	05
MOTOROLA G7 PLAY XT1952 32GB EQUIVALENTE OU SUPERIOR	COMODATO	28
CHIPS CONFORME AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ITEM 3.1	COMODATO	33

Pelo exposto, o edital será retificado nos termos acima, devolvendo o prazo inicialmente estabelecido nos termos do art. 21, §4º da Lei 8.666/93.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2021.

  
Daniel Vieira do Carmo  
Pregoeiro